LEI N° 1.797 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui e estabelece as diretrizes de atuação do Pelotão Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, o Pelotão Ronda Escolar, visando o atendimento das novas concepções de segurança pública quanto ao combate e prevenção a violência e a criminalidade nas escolas, conforme dados apresentados pelos órgãos públicos nacionais.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da legislação de proteção à criança e ao adolescente, bem como no cumprimento das atribuições da Guarda Civil Municipal e assim estabelecendo e assegurando o combate e a proteção contra a violência nas escolas.

Art. 2º As atribuições do Pelotão de Ronda Escolar têm por finalidades:

a) Proteger o Patrimônio Municipal, coibindo ações criminosas contra os bens, serviços e instalações, evitando depredações;
b) Garantir a segurança da integridade física dos professores, alunos e demais funcionários das unidades escolares municipais;
c) Interagir com diretores e professores das unidades escolares com o objetivo de diagnosticar os problemas existentes nas questões de segurança e violência;
d) Coordenar as informações sobre segurança e violência das unidades escolares municipais, criando um banco de dados para as ações necessárias;
e) Efetuar rondas e vigilância às unidades escolares municipais, procurando detectar possíveis ameaças aos alunos, professores e demais funcionários;
f) Abrir procedimento em Delegacia de Polícia, quando em flagrante delito ou caso necessário;
g) Participar de eventos escolares;
h) Realizar serviços extraordinários eventuais do próprio Pelotão e com os órgãos de parcerias.

Parágrafo único – O Pelotão atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de casos de violências escolares.

Art. 3º A Coordenação do Pelotão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - As ações, forma de atendimento e organização interna do Pelotão serão fixadas mediante a instituição através de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam o Pelotão e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2° da presente Lei.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado, Município, Ministério Público e Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Autarquia

Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário definir atos complementares que garantam a execução das ações do Pelotão no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá fornecer e intermediar a capacitações e ações para os Guardas Municipais que atuarão no Pelotão.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acompanhar as ações do Pelotão e fornecer sugestões para suas atividades.

Art. 6º O Município através da Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão telefone e aplicativo via internet específica para o monitoramento de ocorrência de violência nas escolas.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federais, Estaduais e entes privados para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.27.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI 1.797/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal